

DIÁRIO OFICIAL

Nº 15.778 (PARTE II)

FORTALEZA, 27 DE MARÇO DE 1992

ANO LVIII

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 11.926, DE 27 DE MARÇO DE 1992

Cria o Município de Choró, desmembrado do Município de Quixadá, delimita sua área territorial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Choró, constituído pelo território do distrito de igual nome, abrangendo ainda a totalidade do Território do Distrito de Calçarinha, desmembrado do Município de Quixadá.

Parágrafo Único - A sede do novo município é o Distrito de Choró, cuja vila fica elevada à categoria de cidade.

Art. 2º - Os limites territoriais do Município de Choró são os seguintes:

A) Ao Norte com o Município de Canindé:

Começa na nascente do riacho Três Irmãos, na serra do mesmo nome e desce por este riacho até a sua foz no riacho Calçarinha ou Fundão; deste ponto segue por uma reta tirada na direção da foz do riacho do Canto do Rio Cangati, até seu ponto de incidência no riacho dos Cavalos; desce por este riacho até a sua foz no rio Cangati e desce por este rio até a foz do riacho do Sítio ou Jacinto.

B) Ainda ao Norte com o Município de Itapiúna:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior e desce pelo rio Cangati até a foz do riacho das Caçadas.

C) A Leste com o Município de Quixadá:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior e sobe pelo riacho das Caçadas até sua nascente na serra do mesmo nome; deste ponto segue por uma reta para a nascente do riacho da Mutamba, daí desce por este riacho até sua foz no rio Choró e sobe por este rio até seu cruzamento com a estrada carroçável que vai da Fazenda Vitória à rodovia CE-044 (Choró-Quixadá); segue por esta rodovia até o espigão da Santa Rita, no sopé da serra do Estêvão, segue por este sopé até a garganta da serra do Estêvão, sobe por esta garganta até o divisor de águas entre os rios Choró e Sítio e segue por este divisor até seu ponto de incidência no divisor de águas entre os rios Choró e Quixeramobim.

D) A Sudoeste com o Município de Quixeramobim:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior e segue pelo divisor de águas entre os rios Choró e Quixeramobim até a nascente do riacho dos Ferrões ou Tony, na Serra do Teixeira.

E) A Oeste com o Município de Madalena:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior e continua pelo divisor de águas entre os rios Choró e Quixeramobim até a nascente do riacho Três Irmãos na serra do mesmo nome.

Art. 3º - Dentro do Município de Choró a linha divisória é a seguinte:

Entre o distrito sede e Calçarinha:

Começa na serra do Teixeira, no divisor de águas entre o rio Choró e o rio Cangati, segue por este divisor até a nascente do riacho da Mutamba.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de março de 1992.

CIRO FERREIRA GOMES

Antônio Leite Tavares

★★★

LEI Nº 11.927, DE 27 DE MARÇO DE 1992

Cria o Município de Itaitinga, desmembrado do Município de Pacatuba, delimita sua área territorial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Itaitinga, constituído pelo território do distrito de igual nome mais o Distrito de Gerorá desmembrado do Município de Pacatuba.

Parágrafo Único - A sede do novo município é a Vila de Itaitinga que fica elevada à categoria de cidade.

Art. 2º - Os limites territoriais do Município de Itaitinga são os seguintes:

A) Ao Norte com o Município de Fortaleza.

Início na foz do rio Timbó no rio Cocó, deste ponto por uma reta no sentido Sudeste vai ao ápice do serrote do Arriuri, de onde em nova reta vai até o pontilhão do riacho Camo Quebrado na rodovia BR-116.

B) A Leste com os Municípios de Euzébio, Aquiraz e Horizonte.

Final da descrição norte, do ponto referido na BR-116 na descrição anterior, seguindo por esta estrada sentido Sul até a ponte desta sobre o rio Pacoti. Daí subindo pelo rio Pacoti até o ponto onde o riacho Baú faz foz neste nas águas do açude Pacoti.

C) Ao sul e a Oeste com o Município de Gualúba.

Começa no ponto referido no final da descrição Leste, tomando o divisor de águas entre os riachos Baú e Riachol, vai até o cume do serrote do Bolo, de onde por uma reta segue para o cume do serrote Esaú ou serrote Coelho e daí por outra reta vai ao cruzamento da estrada Pacatuba/Riachão com a antiga estrada Gualúba/Itapó.

D) Ainda a Oeste com o Município de Pacatuba.

Começa no ponto referido no final da alínea anterior, segue numa reta na direção Norte ao cume do serrote Jacó, de onde por outra reta, tirada deste serrote para o centro da lagoa do Carapiá, daí em nova reta vai diretamente à foz do rio Timbó no rio Cocó.

Art. 3º - A divisão interna do Município de Itaitinga é a seguinte:

Entre o Distrito Sede e o Distrito de Gerorá:

Início na rodovia Edson Queiroz na divisa intermunicipal Itaitinga/Pacatuba daí seguindo por esta estrada à incidência da também estrada do DNER nesta, e seguindo pela estrada do DNER até sua incidência com a BR-116 na divisa intermunicipal Itaitinga/Aquiraz.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de março de 1992.

CIRO FERREIRA GOMES

Antônio Leite Tavares

★★★

LEI Nº 11.928, DE 27 DE MARÇO DE 1992

Cria o Município de FORTIM, desmembrado do Município de Aracati, delimita sua área territorial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Fortim, constituído pelo território do distrito de igual nome, desmembrado do Município de Aracati.

Parágrafo Único - A sede do novo Município é o Distrito de Fortim, cuja vila fica elevada à categoria de cidade.

Art. 2º - Os limites territoriais do Município de Fortim são os seguintes:

A) Ao Norte e a Leste com o Oceano Atlântico:

Começa na foz do rio Pirangi, no Oceano Atlântico, segue pelo litoral até a foz do rio Jaguaribe.

B) Ainda a Leste e ao Sul com o Município de Aracati:

Começa no ponto final da alínea anterior, sobe pelo rio Jaguaribe até o braço ao leste da Ilha Grande, sobe por ele até alcançar a extremidade norte da ilha dos Veados no rio Jaguaribe; sobe por este até a foz do córrego da Inveja, sobe por este até alcançar o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho Umbranas, segue pelo referido divisor de águas rumo sul até a nascente do riacho Pré e deste ponto em linha reta para a foz do córrego Lagoa do Serrote, no riacho Umbranas.

C) A Oeste e ao Norte com o Município de Beberibe:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior, desce pelo riacho Umbranas até a sua foz no rio Pirangi e desce por este até sua foz no oceano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de março de 1992.

CIRO FERREIRA GOMES

Antônio Leite Tavares